

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 8/2024	Editado por	ELISABETE BAPTISTA TEIXEIRA DE BRITO	Atualizado em 17/04/2025 15:37 (v 17.0)
Status	ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		72031.004621 /2024-91

1. Definição do objeto

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com capacidade técnica comprovada e integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo cooperativas de crédito, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – Novo Fungetur, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; para a aquisição de bens; de capital de giro; de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor turístico, conforme disposto nos arts. 21 e 21-A da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o Fundo Geral do Turismo - Novo Fungetur é um instrumento estratégico contínuo de fomento ao turismo nacional que está ao encontro do previsto no Plano Nacional do Turismo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferecerá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Deverá comprovar, de forma objetiva e documentada, a capacidade técnica e operacional para gerenciar os recursos contratados junto ao Fundo Geral de Turismo – Novo Fungetur. Como requisito mínimo, deverá ser comprovado o exercício de atividade econômica no setor financeiro por, no mínimo, 5 (cinco) anos, bem como a existência de estrutura adequada, experiência comprovada e mecanismos de controle interno para garantir uma aplicação eficiente e regular dos valores disponibilizados.

4.2. Os recursos provenientes do Fundo Geral de Turismo – Novo Fungetur não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da sua carteira geral de crédito atual do agente financeiro, sendo este limite uma condição para manutenção do credenciamento e da regularidade contratual.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios de empresas e de cooperativas, considerando o objeto e as necessidades específicas do Novo Fungetur. A inclusão de consórcios pode gerar dificuldades no monitoramento das obrigações assumidas, prejudicando a eficácia do acompanhamento e fiscalização por parte da administração pública, bem como conduzir a resultados indesejáveis e reduzir o número de agentes financeiros credenciados.

Da Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual em todas as condições que ampliem as possibilidades de acesso ao crédito, desde que satisfaçam as exigências dos atos normativos do Novo Fungetur, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.7. O subcontratado deverá satisfazer as exigências legais e do edital referentes à contratação original.

5. Modelo de execução do objeto

Das condições de execução do objeto

5.1. As linhas de crédito para o fomento ao turismo serão disponibilizadas no país por meio da rede de agências do Agente Financeirocredenciado, com a possibilidade de subcontratação prevista neste Termo de Referência, desde que atendidas as condições.

5.2. O Agente Financeiro obriga-se a fornecer ao MTur toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento e avaliação das operações.

5.3. Os Agentes Financeiros, de acordo com a Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020 e suas alterações, deverão atender as necessidades de controle e fiscalização do Novo Fungetur e as exigências dos seus sistemas. A partir dos dados constantes, serão avaliados a performance dos agentes financeiros na oferta de recursos, bem como o perfil das empresas contratantes.

5.4. Caberá aos fiscais dos contratos administrativos avaliar a execução de recursos do Novo Fungetur a partir dos dados reportados nos relatórios. Deverão ser realizadas visitas *in loco*.

5.5. A contratação a que se refere este Termo de Referência visa a prestação de serviços bancários por parte de estabelecimentos de crédito, cujo objetivo é fomentar e prover recursos para financiar atividades turísticas.

Dos critérios de operacionalização

5.6. A aplicação dos recursos do Novo Fungetur será realizada por intermédio de Agente Financeiro.

5.7. A contratação do Agente Financeiro, responsável pelas operações realizadas com recursos do Novo Fungetur, observará as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e no Edital.

5.8. O risco das operações será de responsabilidade exclusiva do Agente Financeiro.

5.9. O limite da remuneração a que faz jus o Agente Financeiro corresponde àquele estabelecido na Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas eventuais alterações.

5.10. As taxas de juros aplicáveis às operações realizadas com recursos oriundos do Novo Fungetur serão aquelas estabelecidas na Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas eventuais alterações, consideradas as finalidades sociais deste Fundo.

5.11. A forma de repasse dos recursos ao Agente Financeiro para a execução dos projetos aprovados seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, e suas eventuais alterações.

5.12. O MTur poderá, excepcionalmente, estabelecer programas específicos, a serem operacionalizados por seus agentes financeiros credenciados, observado o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

5.13. No caso de recebimento de recursos excepcionais, em conformidade com o item anterior, o Agente Financeiro deverá:

5.13.1. Manter conta específica para operacionalização dos valores decorrentes da destinação excepcional.

5.13.2. Enviar relatórios específicos sobre a execução dos recursos excepcionais, de modo que facilite sua rastreabilidade para fins de accountability.

5.13.3. Comprometer-se a executar os recursos disponibilizados no âmbito específico da ação excepcional; e

5.13.4. Os recursos não destinados pelos agentes financeiros dentro do prazo previsto da ação excepcional, deverão ser objeto de restituição ao Novo Fungetur atualizados devendo ser observada a mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, *pro rata die*, ressalvada a possibilidade de reserva de valores para concessão de financiamentos solicitados dentro do prazo e que ainda não tenham concluído o processo de contratação.

5.14. Em relação à área de abrangência dos financiamentos, o Agente Financeiro ainda deverá observar:

5.14.1. A disponibilização de financiamentos de 90% dos recursos para empreendimentos localizados nos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro.

5.15. O recurso total disponível à instituição será distribuído, preferencialmente, de acordo com o porte da empresa na seguinte proporção:

5.15.1. 80% (oitenta por cento) para micro, pequenas e médias empresas; e

5.15.2. 20% (vinte por cento) para grandes empresas.

5.16. O Agente Financeiro deverá examinar a conformidade das operações contratadas com recursos do Novo Fungetur, por intermédio de auditores externos, da seguinte forma:

5.16.1. O Auditor externo deverá utilizar uma amostra de, pelo menos, 10% das operações contratadas pelo Agente Financeiro no ano de referência.

5.16.2. A referência de período para as análises considerará o exercício financeiro.

5.16.3. O escopo das verificações deverá observar, pelo menos:

5.16.3.1. Empresa estar regularmente inscrita no CADASTUR, quando da solicitação do crédito, em cumprimento ao §3º do artigo 2º da Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020;

5.16.3.2. Empreendimento estar localizado em município pertencente ao Mapa do Turismo Brasileiro, quando se tratar de recursos alocados dentro dos 90% prioritários, conforme item 5.14.1 deste Termo de Referência.

5.16.3.3. Encargos (taxas de juros e indicador financeiro) informados ao fundo em conformidade com a Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020 e do Contrato.

5.16.3.4. Prazos e datas (prazo total, prazo de carência, prazo de amortização, data de vencimento de contrato) informados ao Novo Fungetur conforme regras vigentes à época da celebração do contrato do financiamento;

5.16.3.5. Saldo disponível para novas contratações, considerando a carteira já contratada.

5.16.3.6. Saldo financeiro na Instituição, conforme os valores já desembolsados;

5.16.3.7. Repasse ao Novo Fungetur dos encargos dos recursos recebidos e não operacionalizados, devendo ser observada a mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, *pro rata die*, quando ainda não contratados pelos mutuários

5.16.3.8. Repasse ao Novo Fungetur do indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo e do retorno do principal aplicado aos contratos dos mutuários.

Do Detalhamento das Condições Básicas de Operação do Novo Fungetur

5.17. O público-alvo compreende as sociedades empresárias, preferencialmente micros, pequenas e médias empresas, empresários individuais e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, legalmente constituídas, com atuação no setor turístico e com registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, incluindo empreendimentos em fase de implantação;

5.17.1. Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo previstos no normativo vigente;

5.17.2. As contratações realizadas pelo Agente Financeiro obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo MTur para contratação dos financiamentos;

5.17.3. Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na média acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que legalmente substitua-o, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

5.17.4. Na concessão dos financiamentos, poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

5.17.5. As parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente;

5.17.6. O pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e aos juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o este período, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos;

5.17.7. A forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC;

5.17.8. A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo Agente Financeiro, observadas as exigências feitas pelo MTur.

5.18. Financiamento de investimento em capital fixo, salvo disposições contrárias em regulamento específico:

5.18.1. Investimentos financiáveis: Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associados;

5.18.2. Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

5.18.3. Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por grupo econômico em empreendimentos prestadores de serviços turísticos que atuarão em ações relacionadas a 30º Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30);

5.18.4. O valor a ser financiado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento para financiamentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo até 100% para financiamentos inferiores a esse valor;

5.18.5. O valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto em empreendimentos prestadores de serviços turísticos que atuarão em ações relacionadas a 30º Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30);

5.18.6. O valor máximo de capital de giro associado é de até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

5.18.7. O prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato firmado entre o Agente Financeiro e o mutuário;

5.18.8. O prazo total de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024;

5.18.9. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

5.18.10. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024;

5.18.11. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 06 (seis) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 5, de 17 de março de 2025;

5.18.12. Caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

5.18.13. Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do INPC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

5.19. Financiamento de bens, salvo disposições contrárias em regulamento específico:

5.19.1. Investimentos financiáveis: Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado;

5.19.2. Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

5.19.3. O valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do bem financiado;

5.19.4. O valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;

5.19.5. O prazo de financiamento será limitado a 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

5.19.6. O prazo total de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024;

5.19.7. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

5.19.8. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024;

5.19.9. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 06 (seis) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 5, de 17 de março de 2025;

5.19.10. Caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

5.19.11. Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do INPC acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

5.20. Financiamento de capital de giro isolados, salvo disposições contrárias em regulamento específico:

5.20.1. Investimentos financiáveis: Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos;

5.20.2. Os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

5.20.3. O prazo de financiamento será limitado a 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

5.20.4. O prazo total de financiamento poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024;

5.20.5. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

5.20.6. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, poderá ser estendido em até 12 (doze) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 45, de 25 de outubro de 2024;

5.20.7. O prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento poderá ser estendido em até 06 (seis) meses nos casos previstos na Portaria MTur nº 5, de 17 de março de 2025;

5.20.8. O prazo de financiamento e de carência para as regiões Norte e Nordeste poderão ser estendidos por até 6 (seis) meses;

5.20.9. Sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do INPC, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

5.21. Incumbirá aos Agentes Financeiros:

5.21.1. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, no que tange à execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas;

5.21.2. Atender as necessidades de controle e fiscalização do Novo Fungetur e as exigências dos seus sistemas, conforme normativo. A partir dos dados constantes, serão avaliados a performance dos agentes financeiros na oferta de recursos do Novo Fungetur, bem como o perfil das empresas contratantes.

5.21.3. Designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o artigo 118, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.21.4. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante institucional, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

5.21.5. Atender, prontamente, às solicitações técnicas e as eventuais reclamações compartilhando toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais previstas no contrato celebrado;

5.21.6. Receber e analisar os projetos apresentados pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições estabelecidas pelo MTur;

5.21.7. Contratar as operações de financiamento perante os mutuários, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo MTur e todas as demais condições determinadas pela análise de risco de crédito;

5.21.8. Limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira contratada com o Novo Fungetur;

- 5.21.9. Observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;
- 5.21.10. Expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente projeto básico, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias;
- 5.21.11. Receber do MTur os recursos destinados aos financiamentos, bem como efetuar os respectivos desembolsos aos mutuários que, observada a disponibilidade financeira do Novo Fungetur, tiverem seus projetos aprovados pelo Agente Financeiro;
- 5.21.12. Transferir a crédito do Novo Fungetur, quando do pagamento do valor financiado e dos encargos, o capital acrescido da taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, *pro rata die*;
- 5.21.13. Fornecer ao MTur todas as informações necessárias para o acompanhamento adequado do contrato de financiamento e a avaliação das operações, incluindo cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente. Além disso, deverá incluir, nos contratos firmados com os mutuários, cláusulas que autorizem expressamente a divulgação de informações ao MTur, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome ou razão social, número do CNPJ, descrição sucinta do objeto do financiamento, valor total do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência e localização do projeto ou equipamento contratado, indicando município e unidade federativa;
- 5.21.14. Efetuar o controle e acompanhamento dos créditos concedidos;
- 5.21.15. Exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo MTur, por meio do Novo Fungetur, nos termos da legislação vigente;
- 5.21.16. Incluir nos contratos cláusula que impõe ao mutuário a obrigação de permitir e facilitar ao Agente Financeiro, ao MTur, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis relativas à operação financiada;
- 5.21.17. Comprometer-se a não celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.21.18. Submeter ao MTur Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados;
- 5.21.19. Realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtido por ocasião da execução do Contrato, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as instruções a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 5.21.20. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao Agente Financeiro no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo aos interesses do Novo Fungetur;
- 5.21.21. Comprometer-se a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as Logomarcas do Ministério do Turismo e do Novo Fungetur. A Instituição poderá utilizar programa já existente para linha de crédito, entretanto, quando utilizar os recursos deste Fundo, deverá informar que o recurso advém do Ministério do Turismo/Novo Fungetur, bem como deverá incluir suas Logomarcas.
- 5.21.22. Comprometer-se, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para jovem aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.21.23. Paralisar, por determinação do MTur, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.21.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste contrato;

5.21.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.21.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de habilitação.

5.21.27. Comprometer-se a constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito, as seguintes declarações do mutuário, as quais em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação

5.21.28. Comprometer-se a manter uma Interface de Programação de Aplicativos (API) funcional, que permita a integração eficiente entre o sistema do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) e o sistema interno da instituição, garantindo a segurança, a interoperabilidade e a continuidade da comunicação entre as plataformas, conforme especificações técnicas a serem definidas com o MTur.

5.21.29. Comprometer-se a realizar e manter a adesão ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, promovendo ações que assegurem a transparência, a ética e a integridade na gestão pública e na relação com o(a) CONTRATADO(A), em conformidade com os princípios e compromissos estabelecidos no referido pacto.

5.21.30. Disponibilizar as linhas de crédito para o fomento ao turismo, respeitando os limites e a área de atuação autorizada, nos termos da regulamentação aplicável.

5.22. Incumbirá ao MTur:

5.22.1. Divulgar, periodicamente, o limite de recursos disponíveis para a contratação dos financiamentos;

5.22.2. Alocar ao Agente Financeiro os recursos financeiros do Novo Fungetur destinados às operações de crédito objeto da presente contratação;

5.22.3. Acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessárias;

5.22.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dessa contratação, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agente Financeiro;

5.22.5. Notificar o Agente Financeiro, formalmente, na ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.22.6. Orientar a execução dos serviços, pelo Agente Financeiro, conforme critérios de propriedade e qualidade, bem assim oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação; e

5.22.7. Divulgar amplamente, e de acordo com os meios, possibilidades e critérios acordados entre as partes, as principais etapas e resultados do projeto.

5.22.8. Indicar os gestores e fiscais do contrato administrativo para avaliar a execução dos recursos do Novo Fungetur, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.24. Não serão necessários procedimentos de transição do contrato devido às características do objeto.

5.25. Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.26. Ao término do contrato, os recursos não destinados pelos agentes financeiros dentro do prazo previsto no contrato deverão ser objeto de restituição imediata ao Novo Fungetur, remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, ressalvada a possibilidade de reserva de valores para concessão de financiamentos contratados;

5.27. Ao término do contrato, o Agente Financeiro deverá apresentar um Relatório Final detalhado, contendo o histórico das ações realizadas com os recursos do Novo Fungetur.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Ministério do Turismo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Ministério do Turismo poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Representante Institucional

6.5. O(A) CONTRATADO(A) designará formalmente o representante institucional do agente financeiro, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme normativo interno e do art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em conformidade com o art. 22, inciso VI do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 naquilo que couber, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo que todos os registros formais da execução sejam devidamente incluídos no histórico de gerenciamento do contrato, em conformidade com o art. 22, inciso VI do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, naquilo que couber, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A remuneração dos agentes financeiros contratados ocorrerá conforme normatizado pela Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020 e suas alterações.

7.1.1. Os recursos deverão ser atualizados a partir da efetiva liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, com base no índice de variação de preços, regularmente calculado e publicamente reconhecido.

7.2. O arranjo das atividades do Novo Fungetur refere-se, tão somente, ao repasse dos recursos do fundo aos agentes financeiros credenciados, os quais retornam ao fundo, na medida em que os financiamentos são amortizados ou quitados.

7.3. Não há gastos para a Administração Pública, uma vez que os agentes financeiros assumem 100% (cem por cento) do risco das operações.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da habilitação no credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

8.1.1. A convocação para contratação será feita a todas as instituições financeiras habilitadas à contratação.

8.2. Em consonância com a legislação, poderão participar do Credenciamento:

a) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que preencham todos os requisitos exigidos pelo Novo Fungetur;

- b) Instituições financeiras cujo capital social seja 100% nacional;
- c) Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- d) Cooperativas de crédito, submetidas à Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.3. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Instituições Financeiras que não atendam às condições estabelecidas no Edital e em seu(s) anexo(s);
- b) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal em decorrência de sanção;
- c) Instituições Financeiras em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Instituições Financeiras que estejam irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede ou o principal estabelecimento da proponente;
- e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcios de empresas e de cooperativas;
- f) Instituições Financeiras que **não** detenham capacidade técnica para avaliação e acompanhamento das operações, projetos e empresas adequados ao seu mercado de atuação, mediante comprovação de atuação anterior na concessão e gestão de crédito para o setor de turismo ou setores correlatos
- g) Instituições Financeiras que **não** detenham tempo mínimo de 5 (cinco) anos de existência, contados desde a data de autorização legal ou regulatória, considerando a mais recente das duas, quando aplicável.

8.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação do Credenciamento, pela mesma instituição.

8.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação da instituição financeira:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento como instituição financeira expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
- e) Declaração de manifestação de interesse nos termos do Anexo III do Edital;
- f) Comprovante de cadastro atualizado no Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF);
- g) Indicação do representante legal da instituição interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- h) Os documentos necessários para o processo de Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mediante a exibição do original; e
- i) Será considerada inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-los com vícios, rasuras ou em desacordo com qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

k) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do Agente Financeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

q) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Agente Financeiro, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

r) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

s) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

t) O último Balanço Geral e o Relatório do exercício social da Cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-Financeira

u) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Agente Financeiro, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

v) Balanço patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo as demonstrações contábeis, principalmente os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

w) O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Agente Financeiro.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 620.032.208,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 620.032.208,00 (seiscentos e vinte milhões, trinta e dois mil duzentos e oito reais) equivalente ao volume de recurso alocado no Orçamento Geral da União ao Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur), que serão distribuídos entre os credenciados

9.2. Não há custos diretos para o MTur, pois trata-se de credenciamento;

9.3. O arranjo das atividades do Novo Fungetur refere-se, tão somente, ao repasse dos recursos do fundo aos agentes financeiros credenciados, os quais retornam ao fundo, na medida em que os financiamentos são amortizados e/ou quitados;

9.4. Conforme citado anteriormente, não há gastos para a Administração Pública, uma vez que os agentes financeiros assumem 100% (cem por cento) do risco das operações;

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária do FUNGETUR, a seguir discriminada:

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade Gestora: 001/187002 - Fundo Geral de Turismo - Fungetur
- II) Gestão/Unidade Orçamentária: 001/74908 - Recurso sob supervisão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur;
- III) Fonte de Recursos: 1050000277; 1052000277; 3050000277 e 3052000277;
- IV) Programa de Trabalho: 23.695.2223.0454.0001 – Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional;
- V) Elemento de Despesa: 45.90.66 – Aplicação Direta;
- VI) Plano Interno: FUNGETU2024;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante ordem bancária, quando o montante não ultrapassar o valor do contrato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SAD Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2025

JOAO PITA DE FREITAS

Responsável pela contratação direta

Despacho: PORTARIA SAD Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Documento assinado digitalmente



HUGO ARAUJO LUCENA

Data: 17/04/2025 15:52:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUGO ARAUJO LUCENA

Integrante Administrativo

Despacho: PORTARIA SAD Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2025

ELISABETE BAPTISTA TEIXEIRA DE BRITO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 15:37:00.

Despacho: PORTARIA SAD Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2025

TATIANA FERNANDES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP540005_000004_2024_Assinado.pdf (130.29 KB)